



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 25**  
de 25 de maio de 1995

"Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências."

**A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 1713**  
de 25 de maio de 1995

**Artigo 1º** - É proibido em todo o território municipal atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta Municipal.

**Artigo 2º** - Na denominação de logradouros públicos fica vedada a colocação de nomes desconhecidos, nomes ridículos ou de pessoas que nunca tenham prestado qualquer serviço relevante à coletividade.

**Parágrafo 1º** - É expressamente vedado, ainda, denominar qualquer bem público com nome de pessoas vivas, demasiadamente longos ou que possam confundir com denominações já existentes, bem como com nomes que de qualquer forma possam se apresentar inconvenientes.

**Parágrafo 2º** - Considera-se para efeito desta Lei nomes desconhecidos aqueles de pessoas que à data de seu falecimento não contassem pelo menos 10 (dez) anos de residência efetiva no Município e que não tivessem prestado relevantes serviços à comunidade guararemensense.

**Artigo 3º** - Excepcionalmente nomes de renome nacional ou internacional poderão ser atribuídos às vias ou logradouros públicos, observado o disposto no Artigo 1º.

**Artigo 4º** - Fica expressamente vedado alterar denominação de vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** - Não se incluem na vedação deste Artigo as denominações consistentes em números ou letras.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

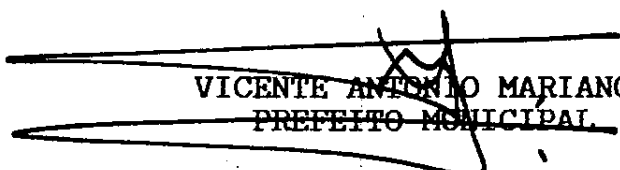


Artigo 5º - A proibição constante do Artigo 1º desta Lei é aplicável à entidade, que, a qualquer título receber subvenção ou auxílio dos Cofres Públicos Municipais.


Artigo 6º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do Artigo 5º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE MAIO DE 1995

  
VICENTE ANTONIO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HERDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO